



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2328/2025
Data: 25/09/2025 - Horário: 14:51
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍTICA DE INCENTIVO À TERAPIA DO RISO, PERMITINDO A ATUAÇÃO DE PALHAÇOS PROMOTORES DA SAÚDE NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Terapia do Riso, permitindo a atuação de palhaços promotores da saúde nos hospitais públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º A assistência prestada pelos palhaços promotores da saúde compreende o uso de tecnologia leve no cuidado, realizada por voluntários, profissionais ou universitários capacitados, com o objetivo de promover acolhimento, escuta qualificada, ludicidade, expressão musical e entretenimento, contribuindo para a aceitação do tratamento e interação entre usuário, acompanhante e profissional da saúde.

§ 2º A implementação da atuação dos palhaços promotores da saúde poderá ser realizada em parceria com instituições especializadas, sejam públicas ou privadas, com experiência comprovada na prática dos serviços a ser prestado.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado da Saúde e demais Secretarias do Governo, deverá assegurar que as atividades sejam realizadas de forma contínua e com qualidade, garantindo os benefícios aos usuários e acompanhantes.

Art. 3º Os grupos interessados em desenvolver assistência artística sob a perspectiva dos palhaços promotores da saúde deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação e experiência ao órgão competente.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Parágrafo único. Caberá à administração das unidades hospitalares e das instituições de longa permanência averiguar a formação técnica, o comprometimento e a assiduidade dos grupos, a fim de assegurar um trabalho qualificado ao público atendido.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais, universidades, com vistas a atingir os objetivos desta Lei e garantir sua efetividade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios e requisitos específicos para a atuação dos palhaços promotores da saúde no ambiente hospitalar e institucional, inclusive quanto a horários e restrições de acesso às áreas de atendimento, assegurando a execução e acompanhamento das atividades.

Art. 6º As unidades hospitalares públicas municipais e estaduais que receberem a atuação de palhaços promotores da saúde deverão disponibilizar condições mínimas para o desenvolvimento das atividades, incluindo:

- I – fornecimento de EPI'S necessários;
- II – espaço adequado e higienizado para a guarda de materiais de uso coletivo e pertences pessoais dos integrantes;
- III – local reservado para troca de roupas e caracterização;
- IV – orientações institucionais necessárias à integração das atividades com as rotinas assistenciais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Terapia do Riso é uma prática reconhecida nacional e internacionalmente como promotora de saúde e bem-estar, contribuindo para a quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e desumanizados.

Diversos estudos comprovam que a presença de palhaços nos espaços de cuidado favorece a melhora emocional dos usuários, auxilia na adesão ao tratamento e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

promove ambientes mais acolhedores também para acompanhantes e profissionais de saúde.

A atuação dos palhaços promotores da saúde tem valor terapêutico e contribui para redução da ociosidade e tristeza. A tristeza pode agravar o estado de saúde dos usuários. Ao levar alegria e acolhimento aos hospitais, os palhaços colaboram para o bem-estar emocional de usuários, acompanhantes e profissionais da saúde. O movimento nacional é inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Doutores da Alegria, atuante desde 1991, no município de São Paulo.

Em Alagoas, destaca-se a experiência exitosa do Projeto de Extensão Universitária **Sorriso de Plantão**, vinculado à Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), que desde 2002 desenvolve ações lúdicas em hospitais públicos de Maceió. Alunos de diferentes cursos de graduação e instituições utilizam a arte do clown para desenvolver ações lúdicas em seis hospitais públicos de Maceió: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA), Hospital Geral do Estado (HGE), Hospital Escola Hêlvio Auto (HEHA), Hospital Santa Casa - Unidade Farol, Hospital da Criança e Hospital Metropolitano. Os resultados têm sido amplamente reconhecidos, com impactos positivos na recuperação dos pacientes, na humanização do atendimento e na formação acadêmica de estudantes de diversas áreas da saúde, humanas e exatas.

O Projeto Sorriso de Plantão é referência em Promoção da Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, integrando redes nacionais e internacionais de palhaçaria hospitalar. Sua atuação é reconhecida em congressos científicos e publicações acadêmicas, além de inspirar dissertações de graduação e pós-graduação, mestrado, artigos e livros.

A arte no ambiente clínico demonstra sua potência transformadora: os palhaços promovem momentos de escuta, afeto e esperança, colaborando para uma atmosfera mais leve e acolhedora. Sua atuação, em parceria com os profissionais de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

saúde, valoriza a dimensão humana do cuidado, indo além da técnica, e consolidando-se como tecnologia leve no contexto hospitalar.

Ressalta-se que o Município de Maceió ocorre em tramitação, em, a Lei Municipal nº 183/2025, que dispõe sobre a permissão para a atuação de palhaços promotores da saúde nos hospitais públicos da capital. A experiência positiva dessa legislação, demonstra a viabilidade e relevância da iniciativa, servindo como referência e inspiração para sua ampliação em nível estadual.

A presente proposta visa estender essa prática para todo o Estado de Alagoas, garantindo sua institucionalização como política pública complementar à saúde, fortalecendo a humanização do atendimento hospitalar e do cuidado aos pacientes, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde, da cultura e da dignidade humana em nosso Estado.

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de _____ de 2025.

Alexandre Ayres
Deputado Estadual